

Lei N° 2.340/2.009

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de Associações e Fundações constituídas no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. As associações e fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante Lei Municipal de autoria dos Poderes Legislativo e Executivo, com comprovação de que:

- I – tenham adquirido personalidade jurídica no mínimo há 06 (seis) meses;
- II – estejam em funcionamento há mais de um ano;
- III – os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – seus diretores sejam pessoas idôneas.

Parágrafo Único – O atestado do cumprimento das exigências previstas no caput e incisos II, III e IV deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Representante do Ministério Público, Juiz de Paz, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais do Município ou Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da associação e/ou fundação que:

- I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi consultada;
- II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao autor do título de utilidade pública, ao Poder Legislativo ou ao Poder Executivo.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.246/2.007.

Ouro Fino, 17 de fevereiro de 2.009.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal